



MANGUALDE
MUNICÍPIO

REGULAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

NOTA JUSTIFICATIVA

A vocação da Câmara Municipal de Mangualde no âmbito desportivo centra-se no apoio à prática e à organização de actividades desportivas através da prestação de vários serviços, sendo o da cedência de infra-estruturas desportivas municipais um dos mais importantes, permitindo potenciar o desenvolvimento desportivo no concelho de Mangualde.

Essa missão operacionaliza-se ao garantir o acesso diário e durante todo o ano da população desportiva que desenvolve a sua prática, no âmbito das actividades do desporto formal, aos pavilhões, às piscinas e ao estádio municipal, comprometendo a Câmara Municipal de Mangualde por um lado, como proprietária das instalações, em tarefas de gestão, com o objectivo de garantir uma boa utilização, uma boa rentabilização social e uma equilibrada rentabilização económica, e comprometendo os utentes também no cumprimento das regras estabelecidas.

Como tal, considera-se que para uma melhor prestação dos serviços do Estádio Municipal de Mangualde se torna indispensável uniformizar e clarificar critérios de actuação por parte da autarquia, regulamentando a cedência, o funcionamento e utilização dos seus espaços.

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito de aplicação

O Regulamento do Estádio Municipal de Mangualde, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º8 e 241.º, da Constituição da Republica Portuguesa, nos termos da alínea a), do n.º. 6, do artigo 64.º,



MANGUALDE MUNICÍPIO

e alínea a), do n.º2, do artigo 53, antes da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos dos artigos 114.º a 119.º, do Código do Procedimento Administrativo, e alínea e), do n.º1, do artigo 49.º, e n.º 4, do artigo 55.º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro e Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Incidência Objectiva e Subjectiva

1. As taxas municipais constantes do presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, nomeadamente a utilização de espaços do Estádio Municipal de Mangualde.
2. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas neste Regulamento é o Município de Mangualde.
3. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e deste Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3º

Disposições gerais

1. A actividade desportiva é indispensável ao funcionamento harmonioso de uma sociedade, constituindo factor importante para o bem-estar e ocupação dos tempos livres dos cidadãos.



2. Sendo reconhecidos como elementos fundamentais de educação, a educação física e as práticas desportivas, devidamente organizadas, deverão constituir um direito do cidadão.
3. O presente documento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Estádio Municipal de Mangualde.
4. A administração das instalações e planificação de horários de utilização é da competência da câmara municipal, sendo atribuições do presidente ou vereador em quem delegue competência para o efeito:
 - a) Administrar as instalações de acordo com o presente Regulamento;
 - b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
 - c) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações, quer de forma regular, quer pontual;
 - d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência de instalações para manifestações de carácter cultural ou social;
 - e) Zelar pela boa conservação, higiene e utilização das instalações.

Artigo 4.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1. O Estádio Municipal de Mangualde é propriedade da Câmara Municipal de Mangualde e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral, às actividades desportivas e associações em particular.
2. Na gestão do estádio procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de se rentabilizar a sua utilização, no âmbito das dimensões do desporto competição,



do desporto espectáculo, do desporto lazer e outras actividades de interesse para o concelho de Mangualde.

3. É da competência da Câmara Municipal de Mangualde a administração do Estádio Municipal de Mangualde que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão e manutenção das instalações.
4. Do Estádio Municipal de Mangualde constam: o campo de futebol relvado, onde está prevista a prática de futebol e atletismo para clubes inscritos oficialmente nos escalões nacionais e distritais da respectiva modalidade, ou para actividades desportivas organizadas pela Câmara Municipal (o número de horas semanais de utilização será de acordo com instruções técnicas, referentes à conservação e boa utilização do relvado); a pista de atletismo; zona de saltos e lançamentos; instalações de apoio e complementares, como balneários; sanitários, casa das máquinas, arrecadações, posto médico, bar, zonas de serviços administrativos, camarotes, bancadas, cabinas de imprensa, sistema de rega e a vedação do complexo; bem como todos os equipamentos e materiais desportivos fixos e móveis discriminados no inventário patrimonial do Estádio Municipal de Mangualde.

Artigo 5.º

Época desportiva

1. Para efeitos de utilização do Estádio Municipal de Mangualde, considera-se o início da época desportiva no dia 1 de Agosto de cada ano e o final no dia 30 de Junho.
2. O horário de funcionamento do Estádio Municipal de Mangualde será o seguinte:



MANGUALDE
MUNICÍPIO

2. Na determinação das prioridades referentes aos clubes e associações têm preferência os casos de prática desportiva federada regular e que movimentem maior número de praticantes.
3. A definição de prioridades competirá à Câmara Municipal de Mangualde sempre que houver igualdade de situações nos pedidos de utilização.

Artigo 7.º

Cedência de instalações

1. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou a utilizações pontuais.
2. Para efeitos de cedência das instalações para utilização regular, os pedidos devem ser apresentados por escrito, com 30 dias de antecedência, contendo as seguintes indicações:
 - a) Identificação da entidade requerente e respectivo responsável;
 - b) Modalidade a praticar, número de praticantes e escalão etário dos mesmos;
 - c) Período e horário de utilização pretendido;
 - d) Termo de responsabilidade e aceitação das normas previstas neste Regulamento.
3. Caso a entidade requisitante pretenda deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá informar tal facto com a antecedência de 15 dias, sob pena de continuarem a ser devidos os preços de utilização.
4. A entidade requisitante é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem, sendo assim



MANGUALDE
MUNICÍPIO

De 2.ª feira a 6.ª feira:

Manhã:

Abertura — 8 horas e 30 minutos;

Encerramento — 12 horas.

Tarde:

Abertura — 13 horas e 30 minutos;

Encerramento — 21 horas.

Sábados:

Abertura — 9 horas;

Encerramento — 12 horas.

3. Aos domingos e feriados encontra-se encerrado, salvo aquando da realização de jogos ou outros eventos.

Artigo 6.º

Utilização e prioridades

1. Na utilização das instalações observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Actividades desportivas e outras promovidas e ou apoiadas pela autarquia;
 - b) Competições oficiais de clubes e associações do concelho de Mangualde;
 - c) Actividades desportivas das escolas, clubes e associações do concelho de Mangualde;
 - d) Actividades desportivas federadas de clubes ou associações fora do concelho de Mangualde;
 - e) Outras utilizações.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

5. A Câmara Municipal de Mangualde não se responsabiliza pelos acidentes consequentes da prática desportiva nem por quaisquer prejuízos dela resultantes para os praticantes ou para terceiros.
6. À Câmara Municipal de Mangualde não cabe, igualmente, qualquer responsabilidade no caso de imponderada vigilância médica ou controlo sanitário que se julgue aconselhável como medida de precaução para os esforços físicos resultantes da prática desportiva.
7. Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, podem estas ser utilizadas simultaneamente por vários utilizadores.
8. Não é permitido fumar nos espaços cobertos pertencentes ao Estádio Municipal de Mangualde.
9. É proibido introduzir armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos no complexo.
10. Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal funcionamento das actividades que estejam a decorrer.
11. Compete aos funcionários zelar pelas instalações e pelo cumprimento das normas inerentes à sua utilização, podendo impedir a permanência dos utentes que as desrespeitem.
12. A pessoa ou entidade a quem for autorizada a utilização do estádio é responsável perante a Câmara Municipal de Mangualde pelos danos decorrentes da mesma.
13. As autorizações concedidas são intransmissíveis, podendo implicar o cancelamento das mesmas.
14. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitida aos utilizadores devidamente equipados, com especial atenção ao calçado a utilizar.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

responsável por licenças ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espectáculos desportivos ou outros, nos termos legais.

5. A comunicação aos interessados na utilização das instalações é feito por escrito no prazo de 15 dias a contar da data de entrada dos pedidos.
6. A cedência de instalações para a realização de actividades pontuais será decidido caso a caso, desde que dessa utilização não resultem prejuízos para o normal funcionamento do Estádio Municipal de Mangualde.
7. A título excepcional e para a realização de actividades pontuais e de reconhecido interesse, poderão ser canceladas as utilizações regulares autorizadas, sendo de imediato informados os respectivos responsáveis.
8. As despesas originadas pela utilização extraordinária das instalações são da responsabilidade da entidade requisitante.

Artigo 8.º

Utilização das instalações

1. A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e aos regulamentos e determinações aplicáveis bem como à legislação em vigor.
2. Terão acesso ao estádio os utentes devidamente identificados e autorizados pela Câmara Municipal de Mangualde de acordo com o presente Regulamento.
3. Deverão todos os utentes apresentar a referida identificação sempre que solicitados pelos funcionários da Câmara Municipal, também devidamente identificados, devendo respeitar sempre as suas indicações.
4. A utilização do Estádio Municipal de Mangualde é feita por um período de 210 minutos.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

3. A Câmara Municipal de Mangualde poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, desde que observadas as normas deste Regulamento.
4. A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verificarem as seguintes situações:
 - a) Não pagamento das taxas de utilização;
 - b) Danos provocados nas instalações ou em quaisquer equipamentos nelas integrados, durante a respectiva utilização, enquanto o utilizador não proceda ao pagamento do prejuízo causado;
 - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
 - d) Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida;
 - e) Faltar regularmente, às horas que lhe foram concedidas;
 - f) Não cumprimento do Regulamento e ou normas de utilização.

Artigo 11.º

Utilização para organização de competições desportivas

1. É da responsabilidade da entidade organizadora da competição desportiva a definição e controlo do direito de acesso aos camarotes do Estádio, com excepção do camarote presidencial.
2. Compete à Câmara Municipal de Mangualde a definição do direito de acesso ao camarote presidencial para toda e qualquer actividade.
3. À colectividade desportiva visitada compete definir e organizar a utilização dos espaços destinados à fixação da publicidade amovível.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

Artigo 9.º

Material desportivo

1. O material desportivo fixo e móvel existente nas instalações é propriedade da Câmara Municipal de Mangualde.
2. O acesso às arrecadações de material e à utilização dos equipamentos é exclusivo dos funcionários. Os utentes do estádio, quando necessitem desses materiais e equipamentos deverão proceder antecipadamente à sua requisição.
3. Os utentes devem auxiliar os funcionários no transporte, montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.
4. Os equipamentos ou objectos utilizados por parte das entidades devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades, seja nas situações de treino ou de competição.

Artigo 10.º

Condições de utilização

1. Compete à Câmara Municipal de Mangualde fixar:
 - a) A tabela das taxas a cobrar;
 - b) As condições para concessões da exploração de áreas específicas bem como o seu cancelamento.
2. Quando da utilização com espectáculos desportivos ou outros de que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será concedida mediante a celebração de protocolo específico.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

Artigo 12.º

Utilização do estádio para fins não desportivos

A utilização do estádio para fins não desportivos carece de autorização da Câmara Municipal de Mangualde, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas por aquela.

Artigo 13.º

Interdições

1. A interdição do Estádio Municipal de Mangualde consiste na proibição temporária da realização de jogos ou prática de treinos por parte de clubes e associações a quem hajam sido imputadas as faltas referidas no artigo 6.º
2. A medida de interdição é aplicável quando se verificarem nas instalações agressões ou tentativas de agressões entre espectadores, dirigentes médicos, treinadores, árbitros, atletas ou outros agentes desportivos. Será ainda aplicada quando se verificarem danos nas instalações, causados pelos utilizadores, bem como quando perturbem o normal funcionamento das actividades e serviços.
3. A interdição será decidida após inquéritos e em função dos resultados apurados.
4. Será interdita a utilização das instalações para colectividades que efectuem qualquer tipo de sobrealuguer das mesmas.
5. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde graduar a pena de interdição e proceder à respectiva aplicação relativamente à utilização do Estádio Municipal de Mangualde.
6. A Câmara Municipal de Mangualde poderá interditar o uso do estádio municipal, sempre que as condições da relva não sejam as propícias para a prática do futebol.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

Artigo 14.º

Prazos de pagamento

1. As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente até ao dia oito do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento, salvo se tiverem acordado qualquer outra forma de pagamento com a Câmara Municipal.
2. Caso os pagamentos se efectuem entre o dia 9 e o final do mês seguinte a que se refere o pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 5%.
3. Caso alguma entidade não proceda ao pagamento da taxa de utilização da instalação no prazo referido no n.º 1, será emitido um aviso em carta registada com aviso de recepção, informando a entidade em falta de que, caso não proceda ao pagamento até ao final do mês seguinte ao mês da utilização, será cancelada a partir do dia 1 do mês posterior à autorização de utilização da instalação e que por cada mês de atraso no pagamento ao montante em dívida será acrescida uma multa de 5%.
4. As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, 24 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos poderosos como tal aceites pela entidade gestora.

Artigo 15.º

Taxas de utilização

1. As taxas de utilização são cobradas nas Piscinas Municipais de Mangualde.
2. As taxas incluem o valor devido pelo imposto sobre o valor acrescentado.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

3. Será passado um documento comprovativo de despesa pelas taxas cobradas pela utilização do Estádio.
4. Tabela de taxas de cedência e utilização do relvado do Estádio Municipal de Mangualde:
 - a) Taxa de utilização para entidades do concelho de Mangualde, com marcação regular:
 - Treinos — 57,15 euros;
 - Competições desportivas sem entradas pagas — 68,50 euros;
 - Competições desportivas com entradas pagas — 175,90 euros.
 - b) Taxa de utilização para entidades exteriores ao concelho de Mangualde, com marcação regular:
 - Treinos — 68,55 euros;
 - Competições desportivas sem entradas pagas — 85,40 euros;
 - Competições desportivas com entradas pagas — 285,85 euros.
 - c) Taxa de utilização para entidades do concelho de Mangualde, com marcação pontual:
 - Treinos — 62,60 euros;
 - Competições desportivas sem entradas pagas — 74,00 euros;
 - Competições desportivas com entradas pagas — 230,85 euros
 - d) Taxa de utilização para entidades exteriores ao concelho de Mangualde, com marcação pontual:
 - Treinos — 90,85 euros;
 - Competições desportivas sem entradas pagas — 115,20 euros;
 - Competições desportivas com entradas pagas — 318,80 euros.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

- e) Beneficiam de um desconto de 50% sobre as taxas fixadas as seguintes entidades, com sede no concelho de Mangualde:
 - Escolas públicas;
 - Forças militarizadas;
 - Instituições de solidariedade social;
 - Equipas/grupos de deficientes;
 - Bombeiros do concelho de Mangualde;
- f) Ficam isentos do pagamento das taxas, atento o interesse público, sendo o valor respeitante às mesmas contabilizadas como forma de apoio da autarquia, no final de cada época, as seguintes entidades:
 - Escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mangualde;
 - Clubes/colectividades, para as suas actividades de carácter federado (treinos e competições por si organizadas ou em que participem);
 - Serviços sociais e ou culturais dos trabalhadores do município de Mangualde;Todas as que a Câmara Municipal de Mangualde decidir apoiar.
- g) Os valores de todas as taxas serão acrescidos de 15% sempre que a utilização se verificar em horário que torne necessário a utilização de iluminação artificial;
- h) As condições de utilização do Estádio Municipal de Mangualde por qualquer entidade desportiva do concelho regem-se pelos termos de protocolo;
- i) Todas as situações que não se enquadram nos pontos atrás citados, serão decididas caso a caso pelo executivo camarário.

5. Tabela de taxas de utilização da pista de atletismo e zonas de saltos:



MANGUALDE
MUNICÍPIO

- 1) Diurno — 1,55 euro;
 - 2) Sempre que a utilização se verificar em horário que torne necessário a utilização de iluminação artificial, a do n.º 1 acrescida de 15% (*1,80 euros*)
6. A Câmara poderá, sempre que o ache justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou a alteração das taxas.

Artigo 16.º

Transmissão e publicidade

1. A definição da exploração publicitária do Estádio no interior e exterior do complexo é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.
2. Às entidades que pretendam realizar qualquer exploração publicitária devem solicitar autorização à Câmara Municipal de Mangualde e acordar as respectivas contrapartidas. Na realização de eventos desportivos apenas é permitida a afixação de publicidade amovível, devendo ser colocada nos dias dos jogos oficiais ou particulares, sendo retirada imediatamente após o seu termo.
3. A utilização das instalações com transmissão televisiva carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Mangualde que deverá acautelar as condições do contrato de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do município.

Artigo 17.º

Exame médico

1. No âmbito das actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas Instalações desportivas, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática, conforme a Lei



de Bases da Actividade Física e do Desporto – aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, no nº 2 do artigo 40º.

Artigo 18.º

Contra-ordenações

As contra-ordenações a aplicar são as previstas na lei.

Artigo 19.º

Exploração do bar

A exploração do bar é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde, que, se assim o entender, pode ser concessionado mediante a realização de concurso público.

Artigo 20º

Actualização de Valores

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas previstas no presente regulamento e seus anexos são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior, com arredondamento, por excesso, para a meia dezena de cêntimos. A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Março do ano seguinte.



MANGUALDE
MUNICÍPIO

Artigo 21º

Disposições finais

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde zelar pela observância das normas de funcionamento bem como pela manutenção, conservação e segurança das instalações.
2. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo presidente da Câmara Municipal de Mangualde ou quem ele delegar.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 22º

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

(alínea c), do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)

**Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Regulamento do Estádio
Municipal**

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, a Assembleia Municipal. Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base



MANGUALDE MUNICÍPIO

de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo 8.º da referida lei quanto à fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas criadas.

Cálculo do valor das taxas a cobrar / Cálculo do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica, houve necessidade de se recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa. Numa primeira fase efectuou-se o arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo, através da descrição pormenorizada efectuada pelos diferentes sectores que aplicam as taxas, caracterizando-se todo o processo com recursos afectos e tempos utilizados na execução das diversas tarefas em alguns casos com base nos tempos padrão médios.

Posteriormente procedeu-se à elaboração da matriz dos custos, ou seja, a soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo por fases do processo, com os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.

Procurou-se ter em linha de conta a definição de critérios de imputação de custos indirectos, identificar factores diferenciadores das taxas e chegar a custos totais por taxa em unidades de medida.

Para a determinação do valor das taxas além da perspectiva objectiva (componente económica) teve-se ainda em consideração a perspectiva subjectiva onde a



componente Social, Envolvente e Ambiental foram tidas em linha de conta (o incentivo foi considerado). Assim no cálculo do custo para determinação de algumas taxas, considerou-se um custo social suportado pelo Município.

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CUSTOS DIRECTOS} + \text{CUSTOS INDIRECTOS} + \text{CONSUMÍVEIS} - \text{CUSTO SOCIAL SUPORTADO PELO MUNICÍPIO}$$

Relativamente aos custos incorporáveis directos ao Serviço:

- Custos Directos: Incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo (custo/ minutos utilizados) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos, móveis e imóveis) + custo de utilização de máquinas e viaturas + outros custos directos (materiais utilizados);
- Os encargos com os colaboradores e/ou chefias, adstritos ao Estádio Municipal, foram calculados segundo a média dos últimos meses, determinando-se o valor médio hora e imputando o custo em função do tempo dispendido, e em função dos colaboradores responsáveis pela realização de cada tarefa, relacionada a cada taxa.
- O valor dos consumos de secretaria directos que foram incluídos foram calculados em função do custo efectivo.



- Para o cálculo de algumas taxas utilizou-se o custo com a utilização das bancadas, bar e bilhete cobrado pelas entidades e para o determinar teve-se em consideração 2000 lugares cobertos e uma estimativa de valor cobrado por bilhete de 1,00 Euro.
- Para a determinação do custo de utilização dos equipamentos no Estádio Municipal, utilizou-se o valor de custo, determinou-se o valor hora e imputou-se em função do tempo dispendido na utilização do referido equipamento.
- Custos Indirectos: Incluem despesas com recursos humanos indirectos + outros custos indirectos (repartição de custos indirectos anuais em função dos sectores a que os equipamentos estão afectos, ou locais em que o processo administrativo se desenvolve);

Quanto às amortizações, foram considerados valores do ano de 2007 reflectidos na Contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de bem em cada caso.

O edifício do Estádio Municipal ainda não está registado na Conservatória do Registo Predial, embora esteja em curso processo de regularização, não consta ainda do Inventário. Como é conhecido o valor da obra determinou-se o valor da amortização anual com base na taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) e considerou-se como custo esse valor.



No cálculo dos encargos com os colaboradores foram utilizados os vencimentos actualizados.

- O custo dos encargos do chefe da DDTL foi calculado tendo em conta o valor hora e imputado na proporção dos colaboradores envolvidos na realização do serviço.
- Os encargos da amortização do equipamento do Estádio Municipal foi calculado tendo em conta o valor hora.
- Os encargos do pessoal adstrito ao Estádio Municipal foram calculados tendo em conta o valor hora, imputados na proporção do peso dos colaboradores envolvidos neste serviço, em função do tempo dispendido.
- As despesas gerais de funcionamentos foram calculadas tendo por base o valor anual, calculando-se o valor hora. Nesta rubrica, dependendo da taxa a calcular, incluíram-se os custos com electricidade, gás, produtos químicos, manutenção e reparações, assistência técnica, seguro de multiriscos, telefones e outros custos diversos.
- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora) da secção de pessoal, imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado, em função do peso dos colaboradores que intervém na realização do serviço em questão.
- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal afecto aos recursos humanos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora), imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado em função do peso total dos colaboradores que intervém.



- Para o cálculo dos encargos com cargos os políticos foram tidos em conta os encargos mensais, determinando-se o valor hora e aplicando-se o coeficiente resultante do peso dos técnicos e colaboradores envolvidos directamente.
- Os encargos gerais de electricidade, comunicações, amortizações do edifício e dos equipamentos, viaturas, encargos com combustíveis e economato foram determinados com base no custo hora tendo em conta o peso total dos colaboradores envolvidos directamente.
- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal da tesouraria e secção de contabilidade, bem como as amortizações dos equipamentos afectos, calculando-se para o efeito o valor médio por hora dos colaboradores adstritos, em função do tempo dispendido para a realização das tarefas em causa.

O valor das taxas constam da tabela anexa.



MANGUALDE MUNICÍPIO

TAXAS RESULTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA REGULAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MANGUALDE

	Custos Directos	Custos Indirectos	Consumíveis	Custo social suportado p/ Município	%	Custo Total	Custo Final
ARTIGO 15.º							
TAXAS DE UTILIZAÇÃO							
1 - As taxas de utilização são cobradas nas Piscinas Municipais de Mangualde.							
2 - As taxas incluem o valor devido pelo imposto sobre o valor acrescentado.							
3 - Será passado um documento comprovativo de despesa pelas taxas cobradas pela utilização do estádio.							
4 - Tabela de taxas de cedência e utilização do relvado do Estádio Municipal de Mangualde:							
a) Taxa de utilização para entidades do concelho de Mangualde, com marcação regular:							
- Treinos	103,97	4,82	0,02	51,68	47,50%	57,12	57,15
- Competições desportivas sem entradas pagas	190,24	8,32	0,02	130,05	65,50%	68,50	68,50
- Competições desportivas com entradas pagas	2.190,21	8,32	0,02	2.022,67	92,00%	175,88	175,90
b) Taxa de utilização para entidades exteriores ao concelho de Mangualde, com marcação regular:							
- Treinos	103,97	4,82	0,02	40,26	37,00%	68,55	68,55
- Competições desportivas sem entradas pagas	190,21	8,32	0,02	113,18	57,00%	85,38	85,40
- Competições desportivas com entradas pagas	2.190,21	8,32	0,02	1.912,74	87,00%	285,81	285,85
c) Taxa de utilização para entidades do concelho de Mangualde, com marcação pontual:							
- Treinos	103,98	4,82	0,02	46,25	42,50%	62,57	62,60
- Competições desportivas sem entradas pagas	190,21	8,32	0,02	124,59	62,75%	73,96	74,00
- Competições desportivas com entradas pagas	2.190,21	8,32	0,02	1.967,71	89,50%	230,85	230,85



MANGUALDE
MUNICÍPIO

d) Taxa de utilização para entidades exteriores ao concelho de Mangualde, com marcação pontual:							
- Treinos	103,97	4,82	0,02	17,95	16,50%	90,85	90,85
- Competições desportivas sem entradas pagas	190,21	8,32	0,02	83,39	42,00%	115,16	115,20
- Competições desportivas com entradas pagas	2.190,21	8,32	0,02	1.879,76	85,50%	318,79	318,80
e) Beneficiam de um desconto de 50% sobre as taxas fixadas as seguintes entidades, com sede no concelho de Mangualde:							
<ul style="list-style-type: none"> - Escolas públicas; - Forças militarizadas; - Instituições de solidariedade social; - Equipas/grupos de deficientes; - Bombeiros do concelho de Mangualde. 							
f) Ficam isentos do pagamento das taxas, sendo o valor respeitante às mesmas contabilizado como forma de apoio da autarquia, no final de cada época as seguintes entidades:							
<ul style="list-style-type: none"> - Escolas do 1º ciclo do ensino básico do concelho de Mangualde; - Clubes/colectividades, para as suas actividades de carácter federado (treinos e competições por si organizadas ou em que participem); - Serviços sociais e ou culturais dos trabalhadores do município de Mangualde; - Todas as que a Câmara Municipal de Mangualde decidir apoiar. 							
g) Os valores de todas as taxas serão acrescidos de 15% sempre que a utilização se verificar em horário que tome necessário a utilização de iluminação artificial.							
h) As condições de utilização do Estádio Municipal de Mangualde pelo Grupo Desportivo de Mangualde regem-se pelo termos de protocolo.							
i) Todas as situações que não se enquadram nos pontos atrás citados, serão decididas caso a caso pelo executivo camarário.							
Tabela de taxas de utilização da pista de atletismo e zonas de saltos:							



MANGUALDE
MUNICÍPIO

Taxas de utilização por pessoa.							
1) Diurno	0,30	1,89	0,02	0,67	30,00%	1,55	1,55
2) Sempre que a utilização se verificar em horário que torne necessário a utilização de iluminação artificial, a do n.º 1 acrescida de 15%.	0,30	1,89	0,02	0,43	18,50%	1,78	1,80
6 - A Câmara poderá, sempre que o ache justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou a alteração das taxas.							